



LEI Nº2.741, de 16 de novembro de 2023

Autógrafo nº045/2023.

Projeto de Lei nº038/2023.

Autoria: Marcos Daniel Bonagamba

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES NA CIDADE DE SÃO SIMÃO, COM INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, PARA O MONITORAMENTO DA SEGURANÇA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PARA O ATENDIMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito

Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em São Simão, para implementação de instrumentos da Lei 11.340/06, buscando a maior capacitação da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, a oferta de serviços de atendimento específico às mulheres vítimas de violência

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Pimenta Jamel

EDIÇÃO/ANO Ed. 556, Ano 11

DATA 18 / 11 / 2023

natanael mndus
ASSINATURA



doméstica, o encaminhamento de autores de violência para programas de recuperação e reeducação e a fiscalização da execução de medidas protetivas de urgência, visando à diminuição das reincidências e ao empoderamento das mulheres vítimas de violência para interrupção do ciclo de violência.

Art. 2º. O atendimento dos direitos das mulheres vítima de violência doméstica e familiar no Município de São Simão/SP far-se-á por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, cultura, lazer, esporte, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Parágrafo único. O Município buscará estruturar os quatro eixos da Polícia Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

- I – Prevenção: instrumentalizando ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
- II – Combate: estruturando os serviços responsáveis pela execução das ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha;
- III – Assistência: capacitando os agentes públicos que atuem na Rede de Atendimento;
- IV – Garantia de Direitos: buscando o cumprimento da legislação nacional/internacional e promovendo iniciativas para o empoderamento das mulheres.

Art. 3º. A Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres na cidade de São Simão/SP será orientada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes princípios fundamentais:

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Pimenta Journal

EDIÇÃO/ANO Ed. 556, Ano 11

DATA 18 / 11 / 2023

Natanael Mendes

ASSINATURA



I - Igualdade e respeito à diversidade: mulheres e homens são iguais em seus direitos, devendo haver respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional;

II – Equidade: a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres;

III - Autonomia das mulheres: o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país;

IV - Laicidade do Estado: as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil;

V - Universalidade das políticas: as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;

VI - Justiça social: a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados;

VII - Transparência dos atos públicos: deve ser garantido o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social;

VIII - Participação e controle social: o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 556, Ano 11

DATA 18 / 11 / 2023

Natália Mendes

ASSINATURA



Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres na cidade de São Simão:

- I – Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres;
- II - Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;
- III - Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres;
- IV – Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, esporte, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça;
- V - Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência;
- VI - Estruturar a Redes de Atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 5º. A Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres na cidade de São Simão/SP possui como objetivo enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, com a implementação de instrumentos que busquem:

- I – reduzir os índices de violência contra as mulheres;

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 556, Ano 11

DATA 18 / 11 / 2023

Natália Mondur

ASSINATURA



II - promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;

IV - proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento.

TÍTULO II – Autores de violência doméstica

Art. 6º. Fica instituído no âmbito do Município de São Simão/SP o Programa Tempo de Despertar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de São Simão.

Art. 7º. O Programa Tempo de Despertar a que refere esta lei, tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 8º. O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Pimenta Journal

EDIÇÃO/ANO Ed. 556, Ano 11

DATA 18 / 11 / 2023

Notícia menor
ASSINATURA



- III - a desconstrução da cultura do machismo;
- IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;
- V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 9º. O Programa Tempo de Despertar terá como objetivos específicos:

- I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 10. Este Programa se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Pernambuco Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 556, Ano 11

DATA 18 / 11 / 23

Notaleia mndw

ASSINATURA



Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 11. O Programa será composto e realizado por meio de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- VI - orientação e assistência social.

Art. 12. O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

TÍTULO III – Acompanhamento de medidas protetivas

Art. 13. O Município buscará um conjunto de ações integradas para ajudar no acompanhamento da execução de medidas protetivas para

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeira Janela

EDIÇÃO/ANO Ed 556, Ano 11

DATA 18 / 11 / 2023

Notário municipal
ASSINATURA



mulheres vítimas de violência doméstica, com objetivo principal de apoio irrestrito às mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º. O atendimento será realizado por agentes públicos nos termos da Lei Estadual 17.260/2020 e/ou por Guardas Civis lotados na cidade, e tais agentes públicos envolvidos no Programa deverão passar por capacitação permanente para o correto e eficaz atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado qualificado.

§2º. Os agentes públicos atuarão na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência.

§3º. As equipes que atuarão no programa serão compostas por membros do sexo masculino e feminino, mas nos atendimentos às mulheres vítimas de violência sempre deve estar presente um membro do sexo feminino.

TÍTULO IV – Mulheres vítimas de violência

Art. 14. O Município instituirá o Programa de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 15. Os atendimentos às mulheres vítimas de violência terão como diretrizes:

- I – o acolhimento da mulher em espaço adequado, garantindo-se o respeito à sua intimidade;
- II – a proteção a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III – o desfrute efetivo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, que devem ser garantidos a todas as mulheres,

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 556, Ano 11

DATA 18 / 11 / 23

Natalia Mendes

ASSINATURA



independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião;

IV – a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

V – a desconstrução da cultura do machismo;

VI – o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público, do Poder Judiciário e de toda a Rede de Atendimento no encaminhamento das mulheres para o programa.

Art. 16. Os atendimentos às mulheres vítimas de violência terão como objetivos a conscientização das mulheres a respeito de seus direitos, estimulando-as ao empoderamento, ao fortalecimento emocional e psicológico e à profissionalização, buscando o rompimento dos ciclos de violência doméstica.

Art. 17. O programa será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos;

IV- orientação e assistência social;

V – cursos técnicos.

Art. 18. O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica.

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Pernambuco Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 556, Ano 11

DATA 12 / 11 / 23

Natalia Mendonça

ASSINATURA



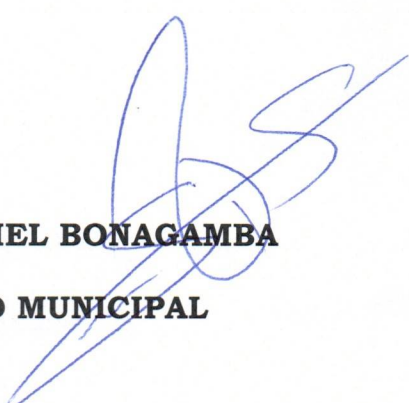
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

TÍTULO V – Disposições Finais

Art. 19. Poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração indireta e entidades não governamentais para aplicação e cumprimento desta lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPRESSA

EDIÇÃO

DATA

ASSINATURA

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Immensa Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 556, Ano 58

DATA 18 / 11 / 2023

Natália Mendes
ASSINATURA